



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Resolução xxx/2018

Dispõe sobre as competências, atribuições e organograma da Direção de Educação a Distância do Instituto Federal de Brasília, Ciência e Tecnologia – IFB

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE: homologar a presente Resolução.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º A Direção de Educação a Distância (DEaD) é vinculada à Pró-Reitoria de Ensino (PREN) e tem por objetivo regular, promover e avaliar políticas e programas de Educação a Distância (EaD) no Instituto Federal de Brasília, além de fornecer apoio acadêmico aos servidores para o desenvolvimento e a implementação de modelos integrados de modalidades de ensino, mediados por Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) que ajudam a diminuir distâncias entre docentes e discentes.

Art. 2º Como objetivos específicos, a DEaD deve:

- I. promover a política de integração das modalidades presencial e a distância no IFB por da incorporação de metodologias, tecnologias, ferramentas e conteúdos que convergem o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II. assessorar as Pró-Reitorias e *campi* quanto ao planejamento e desenvolvimento de ações pedagógicas que façam uso das TDIC para favorecer as práticas educativas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- III. propor, apoiar e avaliar ações de formação para os membros da comunidade acadêmica para utilização da EaD e das TDIC voltadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão que executam no IFB;
- IV. apoiar o corpo docente no planejamento e execução de disciplinas/componentes curriculares que utilizem carga-horária a distância;
- V. apoiar a preparação e o aprimoramento de material didático integrado a diferentes mídias e tecnologias;
- VI. supervisionar e monitorar o funcionamento e as instalações dos Polos de Apoio Presencial, tendo em vista a manutenção adequada do espaço acadêmico e o atendimento presencial aos discentes;
- VII. fomentar o desenvolvimento de pesquisas e eventos relacionados à EaD e suas interfaces, bem como ao uso de recursos tecnológicos na educação;
- VIII. responder pela gerência do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e fornecer formação para uso adequado da comunidade acadêmica;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Direção de Educação a Distância é formada por uma equipe sistêmica e tem a seguinte estrutura organizacional:

- a. Diretoria sistêmica;
- b. Coordenação de Ensino de Projetos Educacionais;
- c. Coordenação de Tecnologias Educacionais;

§ 1º A equipe sistêmica da DEaD deve ser formada por servidores do IFB, devendo contar com servidores lotados no setor para garantir continuidade e responsabilização dos processos técnico-pedagógicos.

§ 2º Quando na ocasião de cursos fomentados por cada programa externo, incorporam-se à equipe sistêmica da DEaD, na condição de bolsistas, uma Coordenação Geral, uma Coordenação Adjunta Administrativa-Financeira e demais profissionais para formação de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

equipe multidisciplinar, visando o desenvolvimento das atividades próprias do programa vinculado.

Parágrafo único: os profissionais Coordenador Geral e Coordenador Adjunto Administrativa-Financeiro devem, preferencialmente, ser indicados pela DEaD, respaldados pelo Pró-Reitor de Ensino e o Reitor. Os demais profissionais devem concorrer à processo seletivo simplificado.

§ 4º A equipe sistêmica funciona como colegiado para as tomadas de decisão e deliberação sobre a política de EaD, incluindo as que tange aos programas fomentados externamente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Diretoria:

- a. representar o IFB junto das unidades internas, do MEC, dos Estados, Municípios e Distrito Federal, com relação às ações de política, programa, convênio e/ou parceria no âmbito da EaD;
- b. acompanhar a discussão sobre uso da EaD e das TDIC e propor diretrizes sobre o temática no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e demais documentos institucionais;
- c. proceder à organização e supervisão geral das atividades, cumprindo e fazendo cumprir o presente regimento;
- d. gerenciar os recursos humanos lotados, em conjunto com as demais coordenações adjuntas;
- e. analisar e propor parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas para a implantação de cursos e/ou programas em EaD e de integração entre modalidades de ensino;
- f. gerenciar os recursos financeiros provenientes de fomentos externos, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas dos cursos EaD privadas para a implantação de cursos e/ou programas em EaD;
- g. coordenar e supervisionar a utilização dos recursos financeiros, quando houver, dos cursos e/ou programas de responsabilidade da DEaD ou por ele articulados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- h. encaminhar aos órgãos competentes, quando forem por eles solicitados, relatórios técnicos e financeiros sobre os programas executados;
- i. Acompanhar os dados dos sistemas de gestão acadêmica e outros relacionados aos dados da EaD, visando co-responsabilizar-se pela qualidade dos cursos.
- j. divulgar e zelar pelas ações da DEaD.

Art. 5º Compete à Coordenação de Ensino de Projetos Educacionais:

- a. acompanhar as ações de planejamento e desenvolvimento dos cursos em EaD ou integrados entre modalidades de ensino quanto aos aspectos pedagógicos;
- b. colaborar com os *campi* para promover práticas pedagógicas que enriqueçam o processo de ensino e aprendizagem em EaD ou integrados entre modalidades de ensino, por meio do apoio às coordenações cursos dos *campi*;
- c. supervisionar as coordenações dos cursos quando executadas por meio de fomento;
- d. propor e dar suporte às atividades de capacitação dos profissionais para atuação em contextos híbridos de ensino, mediados por tecnologias;
- e. orientar ações para ofertas de novos cursos quanto à elaboração do projeto pedagógico, do processo seletivo discente, da aula inaugural e outras e executar tais ações quando tratar-se de cursos fomentados externamente;
- f. elaborar os calendários acadêmicos e cronogramas dos cursos fomentados para a EaD;
- g. apoiar ações pedagógicas voltadas ao atendimento de alunos com deficiência no âmbito dos programas fomentados em parceria com a equipe pedagógica do *campus*;

Art. 6º Compete à Coordenação de Tecnologias Educacionais:

- a. acompanhar as ações de planejamento e desenvolvimento dos cursos em EaD ou integrados entre modalidades de ensino quanto aos aspectos tecnológicos;
- b. assessorar estratégias para a integração de projetos mediados por tecnologias;
- c. participar da integração de diferentes mídias e sistemas que favorecem a gestão pedagógica e acadêmica dos processos da EaD;
- d. assessorar o desenho dos cursos quanto à plataforma e concepção do desenvolvimento do suporte tecnológico;
- e. gerenciar o Ambiente Virtual de Aprendizagem institucionalizado no IFB;
- f. propor formação para servidores e discentes para uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem institucionalizado;
- g. apoiar ações tecnológicas voltadas para o atendimento a alunos com deficiência no âmbitos dos fomentos, em parceria com a equipe pedagógica do *campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- h. contribuir para a promoção e a difusão de conhecimento acerca das Tecnologias Assistivas;
- i. gerenciar a produção de materiais didáticos integrados a diferentes mídias e linguagens multimodais para os programas fomentados;

Parágrafo único: as demais coordenações existentes por meio de financiamentos externos, têm suas competências definidas pelos respectivos programas aos quais estão vinculadas e não constarão neste Regimento, mas deverão ser incorporadas na execução dos programas no âmbito da DEaD.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos neste documento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

ORGANOGRAMA DA DIRETORIA (Com fomento)

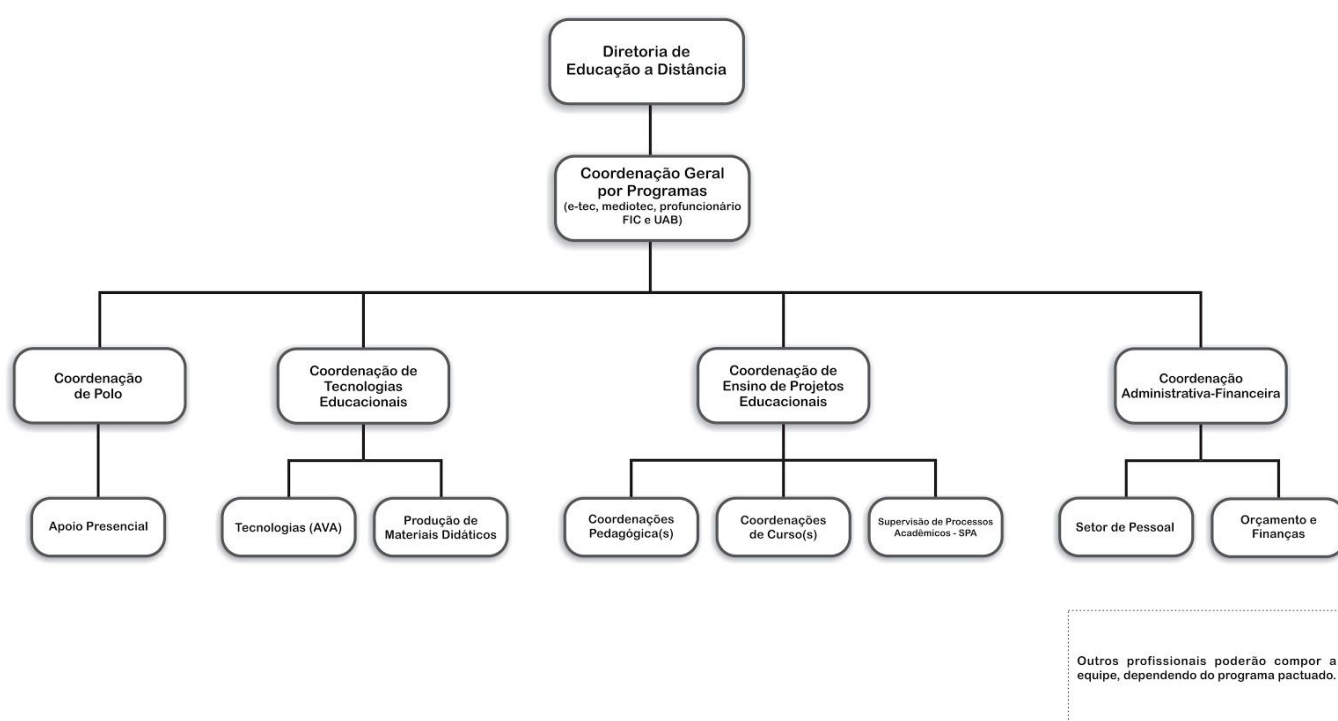


Figura 1: organograma de EaD (com fomento)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

ORGANOGRAMA DA DIRETORIA (Sem fomento)

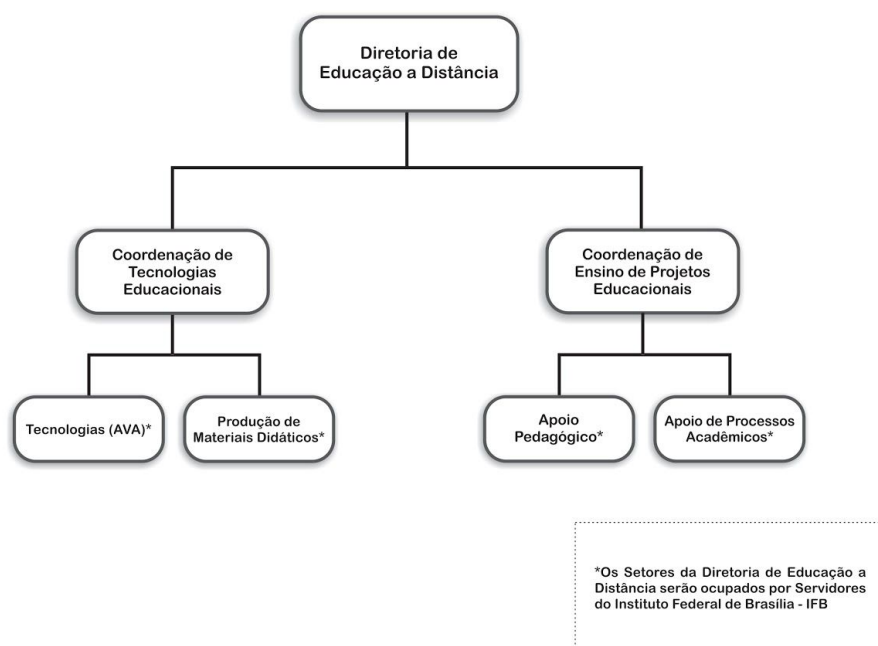


Figura 2: organograma de EaD (sem fomento)